

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO I
Tópicos de correção do exame época de recurso de 20 de julho de 2023

I

1. Trata-se de questão relativa a obrigações extracontratuais, de acordo com a interpretação autónoma deste conceito decorrente do Regulamento Roma II. Demonstrar a aplicabilidade do Regulamento à situação em presença em razão do tempo, do espaço e da matéria.
2. Análise do artigo 14.º. Não houve escolha de lei; indicação de possível escolha futura.
3. Norma de conflitos aplicável na falta de escolha de lei:
 - a) Interpretação autónoma de “*culpa in contrahendo*” nos termos do Regulamento Roma II, atendendo, nomeadamente, ao Considerando 30 e ao artigo 2.º;
 - b) Trata-se de uma situação de responsabilidade pré-contratual, sendo aplicável o artigo 12.º do Regulamento Roma II;
 - c) Não é aplicável o artigo 12.º/1 do Regulamento Roma II, porque não é possível determinar qual seria a lei reguladora do contrato caso este tivesse sido celebrado (pois não se sabe se as partes iriam celebrar um contrato de compra e venda ou um contrato de permuta);
 - d) É aplicável o artigo 12.º/2. Análise do preceito:
 - i. Não é aplicável o artigo 12.º/2/b) pois agente e lesado não têm residência habitual comum;
 - ii. O artigo 12.º/2/a) parece apontar para a lei portuguesa. O dano sofrido por **Bego** não foi precedido de qualquer lesão física. Considera-se que o dano ocorreu no lugar onde a sociedade **Bego** sofreu uma diminuição do seu património, isto é, no lugar da sua sede (Portugal);
 - iii. Análise do artigo 12.º/2/c). Deve ser ponderado se o contrato apresenta uma conexão manifestamente mais estreita com outro Estado (Reino Unido ou Espanha). À luz das circunstâncias do caso descritas no enunciado, considera-se que *não* resulta claramente do conjunto das circunstâncias que o contrato tem uma conexão *manifestamente* mais estreita com o Reino Unido (Inglaterra) ou Espanha do que com Portugal.
4. O Regulamento Roma II exclui o reenvio (artigo 24.º).
5. Conclusão: a sociedade **Alexis** deve ser condenada a pagar a indemnização.

II

1. Conceito de normas de aplicação de imediata e, em concreto, delimitação do conceito de normas de aplicação imediata de Estado terceiro; análise e exposição das teses fundamentais da teoria do estatuto obrigacional e da teoria da conexão especial; análise e tomada de posição fundamentada sobre a solução vigente no ordenamento jurídico português.

2. Análise do artigo 25.º, conjugado com o artigo 31.º, n.º 1, do Código Civil; o desvio do artigo 47.º do Código Civil; identificação e explicação do artigo 47.º como norma de remissão condicionada; identificação, explanação das teses e tomada de posição fundamentada sobre como deve ser interpretado o trecho do artigo 47.º “(...) desde que essa lei assim o determine; (...)”; enunciação e

relevância do princípio da efetividade nesta matéria e atendendo ao contexto atual de reconhecimento formal das decisões judiciais.